

O Conselho Administrativo da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, elaborou, votou e aprovou seu **REGIMENTO INTERNO**, que ora publica e faz saber:

Capítulo I  
DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Administrativo do IPRESF, órgão soberano de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do IPRESF, foi instituído pela Lei Complementar Municipal 72 de 10 de julho de 2015, reger-se-á por sua Lei de instituição e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo está sediado à Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 1 – no Centro de São Francisco do Sul – SC.

Art. 2º Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);
- II - Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- III - Aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- IV - Elaborar, alterar, incrementar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - Aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - Solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - Propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - Aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - Promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - Autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - Fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII - Autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;

XIV - Aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;

XV - Aprovar o aumento ou diminuição do quadro de servidores do IPRESF;

XVI - Aprovar a Política de Cargos e Salários do IPRESF;

XVII - Aprovar o pagamento antecipado integral ou de parcela do abono anual a que se refere o Art. 43 da LC 72/2015;

XVIII - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

XIX - Indicar, dentre os conselheiros, 02 (dois) membros e 01 (um) suplente para o Comitê de Investimentos;

XX - Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;

XXI - Analisar e emitir recomendações sobre assuntos Administrativos do IPRESF;

XXII - Instituir comissões de trabalho que contenham ou não membros de fora do Conselho;

XXIII - Apreciar a prestação de contas periódica ao Tribunal de Contas de Santa Catarina;

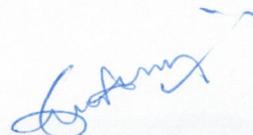
XXIV - Apreciar os recursos Administrativos interpostos nos pedidos de concessão, alteração ou cancelamento de benefícios previdenciários, no âmbito de competência do Instituto;

XXV - Autorizar previamente a alienação de bens do Instituto ou o recebimento de bens com encargos;

XXVI - Deliberar sobre abertura de concurso público para nomeação de pessoal;

XXVII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Presidente do Instituto;

XXVIII - Solicitar e apreciar a contratação de empresas ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de auditorias contábeis, estudos atuariais, financeiros, contábeis e jurídicos;



XXIX - Solicitar e apreciar a contratação de pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

XXX - Apreciar os processos licitatórios;

XXXI - Propor ao Poder Executivo e Legislativo a criação e alteração de dispositivos legais, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência de São Francisco do Sul;

XXXII - Garantir a manutenção e cumprimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

XXXIII - Fiscalizar e assegurar o acesso às informações referentes à gestão e resultados aos segurados e dependentes;

XXXIV - Exercer outras atividades inerentes ao Órgão Colegiado de Última Instância Administrativa do IPRESF.

## Capítulo II DOS DEVERES E DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 3º Constituem deveres e direitos dos membros titulares do Conselho Administrativo:

I - Apresentar-se às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administração, nas quais participará com garantia do uso da palavra;

II - Ser fiel depositário, para efeitos legais e Administrativos, de processos, papéis, documentos e outros com vista para estudos ou pareceres quando necessário;

III - Apresentar nos prazos estabelecidos pareceres e votos que lhe couberem;

IV - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se esquivado, exceto em casos excepcionais que serão avaliados pelo Conselho;

V - Participar das reuniões, seminários, cursos, congressos, atividades representativas e quaisquer outros trabalhos quando designado pelo Conselho;

VI - Comunicar e justificar suas ausências aos trabalhos antecipadamente ao Presidente, no próprio dia em que, por doença ou força maior, não puder comparecer aos compromissos do Conselho. Sempre que possível, o fará por meio expreso, ou tacitamente

Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF  
CONSELHO ADMINISTRATIVO

com posterior comprovação documental nos termos do Art.41 da LC 008/2003, sendo que as faltas não justificadas em ata serão consideradas como injustificadas.

VII - Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias da sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio, seminário ou outros eventos desta natureza, custeados pelo IPRESF, relatório detalhado de sua participação e aproveitamento no evento, evidenciando os temas abordados e suas considerações sobre o conteúdo. A não apresentação no prazo estabelecido impedirá participação do Conselheiro em outros eventos dessa natureza;

VIII - Cada Conselheiro Titular terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

IX - Cumprir expediente nas reuniões até que a mesma seja dada por encerrada pelo presidente do Conselho;

X - Cumprir este Regimento.

§1º O voto é direito e dever de cada Conselheiro, pessoal e intransferível, não serão aceitos votos por delegação/procuração.

§2º É direito de cada Conselheiro submeter seu nome para ser votado nas situações que exigirem a inscrição de candidaturas;

§3º Os Conselheiros que postularem a cargo eletivo na vida política devem se licenciar do Conselho, desincompatibilizando-se no prazo previsto na Lei Eleitoral.

Art. 4º Os membros do Conselho Administrativo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo Administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, em caso de vacância e ainda nos casos de:

I - Renúncia;

II - Não apresentar a certificação de que trata o §1º do Art.88 da LC 72/2015;

III - Ter sua certificação vencida e não renovada nos termos do § 3º do Art.13 deste Regimento;

IV - Perda da condição de segurado do IPRESF;

V - Falecimento;



VI - Desinteresse, desídia ou inassiduidade constatada pela exacerbação do número de faltas permitido.

§1º Em caso de afastamento temporário ou impedimento (férias, viagens, doença, licenças, etc.) o Conselheiro deverá justificar sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será substituído pelo respectivo suplente nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias ou à critério da maioria absoluta do Conselho.

§2º No caso de a ausência do Conselheiro for caracterizada como falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho o respectivo suplente assumirá em definitivo.

### Capítulo III DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho elegerá sua Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário nos termos do Art.80 da LC 72/2015.

§1º O Presidente exercerá voto de qualidade.

§2º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

§3º Em caso de afastamento temporário justificado do Secretário, será nomeado Secretário *Ad hoc*;

§4º Em caso de afastamento temporário do Vice-Presidente, poderá o Conselho indicar Vice-Presidente interino.

§5º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, o vice-presidente completará o mandato. Elegendo-se novo Vice-Presidente.

§6º Na 1ª reunião ordinária dos novos membros de Conselhos, será efetuada a leitura do Regimento Interno e então a eleição da Diretoria do Conselho Administrativo.

Art. 6º O mandato dos eleitos para Diretoria do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição/recondução uma única vez.

Art. 7º O Cargo de Diretor-Presidente do Instituto não é acumulável com o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, conforme §2º do Art.79 da LC 72/2015.

Art. 8º A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 9º Os membros suplentes do Conselho Administrativo, assumirão, mediante convocação do Presidente do Conselho, face ao impedimento ou extinção do mandato do membro titular.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões;

II - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - Convocar sessões extraordinárias, conforme disposto neste Regimento;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - Convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência;

VIII - Exarar voto de qualidade nos casos necessários;

IX - Expedir Resoluções, contendo o resultado dos assuntos deliberados em Conselho, sempre que este julgar necessário.

Art. 11. Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente no caso de vacância do cargo;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

II - Secretariar as sessões plenárias;

III - Despachar com o Presidente;

IV - Lavrar as atas das sessões plenárias;

V - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

VII - Elaborar, digitar e dar encaminhamento a ofícios e expediente de comunicação;

VIII - Comunicar e agendar o calendário de reuniões e compromissos;

XIX - Manter em dia a documentação do Conselho.

**Art. 13.** À exceção do Diretor-Presidente do IPRESF, que é membro nato no Conselho Administrativo, todos os conselheiros serão remunerados nos termos do Art. 78 e 79 da LC 72/2015.

§ 1º Não terá direito à remuneração o servidor que faltar a mais de 50% (cinquenta por cento) dos compromissos do Conselho de maneira injustificada.

§ 2º Perderá a remuneração de que trata o Art. 78 e 79 da LC 72/2015 o Conselheiro que tiver sua certificação de que trata o § 1º do Art.79 da LC 72/2015 vencida durante a vigência de seu mandato.

§ 3º O Conselheiro que tiver sua certificação vencida, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para renová-la, sob pena de perda do cargo.

#### Capítulo IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

**Art. 14.** O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 15.** O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-definida anualmente, sendo votado o calendário anual na primeira reunião de cada exercício, e, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. À exceção de prestadores de serviços, consultores, técnicos, representantes de instituições que venham a oferecer esclarecimentos, informações, respostas, detalhamentos; Pessoas de fora do Conselho Administrativo participam das

**Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF  
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

---

reuniões quando convidadas por pedido registrado da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 16.** As reuniões do Conselho somente desenvolverão seus trabalhos com presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo.

§1º Não havendo quórum em primeira chamada, o Presidente poderá aguardar por quinze minutos para realizar segunda chamada.

§2º Persistindo a falta de quórum, lavrar-se-á ata relatando o fato e dando-se por encerrada a reunião.

§3º Em caso de ausência do Presidente à reunião, quando não houverem assuntos determinantes para aprovação e/ou votação, poderão os conselheiros decidir quanto à instalação da reunião ou não, respeitado quórum mínimo de maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 17.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto nominal, cada qual conforme a chamada do presidente, que terá como resposta sim ou não conforme concordância ou discordância do Conselheiro sobre a matéria.

§1º A aprovação ou desaprovação de determinada proposta se dará após a contagem dos votos pelo presidente, que os fará constar em ata.

§2º Os votantes poderão solicitar inclusão da motivação de seu voto em ata.

§3º As deliberações envolvendo alterações de leis concernentes à matéria previdenciária dependem, para sua aprovação, do voto aberto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 18.** As sessões obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Verificação do número de presentes;

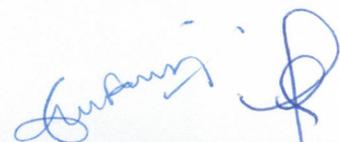
III - Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV - Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

V - Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VI - Desenvolvimento da reunião plenária;

SS..



VII - Convocação para reunião seguinte;

VIII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

IX - Leitura, aprovação e assinatura da ata.

§1º Todo assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§2º A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá de requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§3º A matéria cuja deliberação depender de informações externas, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

§4º Em casos de longas deliberações, extensa ordem do dia, as sessões poderão ser adiadas de maneira a preservar a qualidade das discussões e decisões.

§5º A ata referida neste inciso diz respeito ao documento de registro de fatos da presente sessão. Não devendo ser postergada sua leitura, aprovação e assinatura para reuniões futuras.

**Art. 19.** O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

§1º As convocações extraordinárias poderão ser feitas pessoalmente, por telefone, por meios eletrônicos ou qualquer forma de aviso, acompanhada da pauta de assuntos a serem tratados e votados com brevidade mínima de 02 (dois) dias.

§2º É de responsabilidade de cada Conselheiro a manutenção de seu cadastro e formas de contato atualizados.

**Art. 20.** É ato Administrativo de competência do Conselho Administrativo deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

**Art. 21.** Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar a Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



**Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF  
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

§1º A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48h, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

§2º Havendo a presença de todos os Conselheiros, poderão ser incluídos em pauta assuntos no ato da reunião se a proposta tiver apoio da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º Fica assegurado a cada um dos conselheiros participantes da reunião o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, respeitada à ordem de inscrição e tempo estipulado.

§4º Encerrada a discussão e iniciada a votação, não poderá haver mais discussões acerca do mérito do assunto.

**Art. 22.** Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias dos Conselhos serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes na mencionada reunião, bem como pelos convidados ou ouvintes, se existentes.

Parágrafo único. O livro de registro de presença deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes e sua assinatura.

**Art. 23.** As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, obedecido o calendário anual, preferencialmente fora do horário de expediente da Administração da Prefeitura Municipal e terão a duração de 3 (três) horas, podendo ter intervalo de 15 (quinze) minutos.

§1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer conselheiro pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de deliberação de matéria já discutida.

§2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da sessão.

§3º Antes de esgotar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

**Capítulo VI  
DAS ELEIÇÕES E INSTALAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 24.** A nomeação dos novos membros do Conselho Administrativo do IPRESF será efetuada na primeira semana de outubro, e tomarão posse no primeiro dia útil após o

término do mandato do Conselho Anterior, em data, horário e local definidos pelo Diretor-Presidente do IPRESF.

**Art. 25.** Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Diretor-Presidente do IPRESF, reunir-se-ão em até 15 (quinze) dias, na sede do IPRESF ou em outro local previamente definido para, sob presidência do Conselheiro eleito mais votado, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Administrativo.

§1º A data e horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão marcados pelo corpo Administrativo do IPRESF e comunicados a todos os novos Conselheiros.

§2º A eleição será realizada por escrutínio secreto, salvo quando as decisões forem tomadas por mútuo consentimento.

§3º Exigir-se-á quórum de pelo menos três Conselheiros.

§4º Em caso de empate será realizada nova votação somente com os candidatos empatados, persistindo o empate será considerado eleito:

I - O Conselheiro que maior escolaridade;

II - O Conselheiro com Maior tempo de serviço público municipal; e

III - O Conselheiro com maior idade.

§5º Tendo-se em vista o caráter interino e voluntário da presidência do Conselheiro eleito mais votado na primeira reunião, a fim de não restringir o direito ao voto e à sua candidatura, este exercerá seu direito a voto normal por escrutínio secreto como os demais, pondo da mesma forma ser votado.

**Art. 26.** Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, os mesmos serão empossados no ato, assumindo as suas funções na reunião ordinária seguinte à posse.

**Art. 27.** Tão breve empossada Diretoria do Conselho Administrativo, serão efetivadas as indicações de 02 (dois) membros titulares para compor o Comitê de Investimentos e seu respectivo suplente.

§1º Os dois indicados a membros titulares deverão, no ato da indicação, estar com a certificação de que trata o § 1º do Art.88 da LC 72/2015, em vigor.

§2º Excepcionalmente, para a primeira indicação do primeiro Conselho Administrativo os membros indicados ao Comitê de Investimentos terão mandato de 6 (seis) meses, a fim de garantir o pleno direito à indicação dos membros eleitos, que ora não





tenham ainda efetuada certificação em virtude do prazo estabelecido no primeiro processo eleitoral.

§3º Caso o indicado a membro do Comitê de Investimentos tenha sua certificação vencida durante a vigência de seu mandato, terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar renovação.

§4º Caso o indicado tenha certificação vencida durante a vigência de seu mandato e não apresente a renovação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sua exclusão daquele Comitê é automática, devendo o Conselho Administrativo indicar novo membro que atenda a exigência.

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

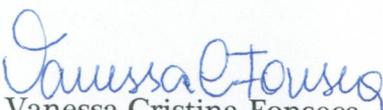
Art. 28. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 2/5 (dois quintos) dos Conselheiros, mediante aprovação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

Art. 29. Para efeito deste Regimento Interno, considera-se maioria absoluta o voto favorável de 3 (três) dos 5 (cinco) membros do Conselho Administrativo.

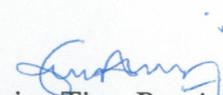
Art. 30. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação absoluta dos membros do Conselho.

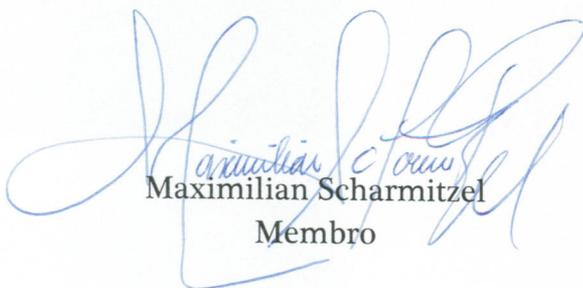
Art. 31. Este Regimento entra em vigor em 05 de outubro 2015, data da reunião ordinária em que foi aprovado.

Aprovado na Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2015.

  
Vanessa Cristina Fonseca  
Presidente

  
Lindonor Souza da Silva  
Vice-Presidente

  
Efraim Tino Pereira  
Secretário

  
Maximilian Scharmitzel  
Membro

  
Roberson Alberto Maciel  
Membro